



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.056, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

- Dispõe sobre colocação de Placa Informativa nas agências funerárias de Tatuí e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ**, Estado de São Paulo, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade de que todas as agências funerárias disponham uma Placa Informativa em local visível ao público contendo:

I – a concordância e o pleno atendimento da Agência Funerária com os termos estabelecidos na Lei 4.451/2010;

II – os serviços oferecidos gratuitamente para as pessoas reconhecidamente pobres e aos indigentes, conforme dispostos nos incisos III e VI do art. 5º da mesma Lei, bem como expondo que trata-se apenas nas semanas que a mesma encontra-se de Plantão;

III – informações quanto às pessoas que se enquadram ao inciso anterior, sobre como contactar aos Assistentes Sociais do Município, para obtenção dos serviços gratuitos.

Parágrafo único. Considera-se como pessoa reconhecidamente pobre e apta a receber o atendimento gratuito pelas agências funerárias os contidos no Art. 27 da Lei supra mencionada.

Art. 2º A placa informativa deve conter um tamanho mínimo de 0,30m X 0,42m, ser de material resistente às intempéries do tempo e fixada na parte interna da agência funerária.

Art. 3º Fica estipulado um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º O descumprimento ao disposto na presente lei ensejará multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP, duplicando a cada reincidência até que se cumpram os dispostos na presente legislação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 15 de Dezembro de 2016.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.056, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 15/12/2016
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 612/16, da Câmara Municipal de Tatuí).
Autoria do Vereador: José Eduardo Moraes Perbelini.